

# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

*Acrescenta a alínea "e" ao inciso II do artigo 214 do Código Tributário Municipal.*

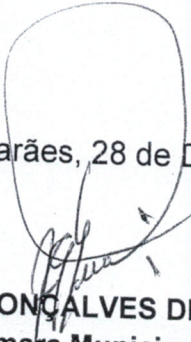
Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e, seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Acrescenta a alínea "e" ao inciso II do artigo 214 da Lei nº 123/2003, com a seguinte redação:

"Art. 214.....  
.....  
II - .....  
e) – os inscritos no Cadastro Único de programas sociais do Município de Anchieta ou os que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;" (AC)

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de Dezembro de 2015.

  
**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta